

# GAZETA MERCANTIL

Terça-feira, 6 de setembro de 1988

## Muitas definições ainda em pauta no Legislativo

Aprovado o texto da nova Constituição na semana passada, depois de dezoito meses de expectativa, há muito trabalho ainda a ser realizado pelos parlamentares brasileiros, atuando na condição de membros da Assembléia Nacional Constituinte ou de integrantes do Congresso Nacional.

Como anunciou o presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, a nova Carta só será promulgada no dia 5 de outubro, prevendo-se que, no próximo dia 22 de setembro, a redação final deverá ser votada pelo plenário.

Este não deverá ser um ato meramente simbólico, embora a substância da nova Carta não deva sofrer alterações. Ocorre que há muitos pontos que precisam ser explicitados ou regulamentados. Os constituintes tiveram a sabedoria de prever que, em certos casos, como nas disposições relativas ao Sistema Financeiro Nacional, haverá regulamentação através de lei complementar. Quanto a outras questões, foi estabelecido que serão reguladas através de lei ordinária.

Essa complementação deve-

rá exigir um esforço que deverá tomar muitos meses de trabalho do Congresso Nacional e, paralelamente, restam ainda diversas normas constitucionais que precisam ser mais bem esclarecidas, não se prevendo regulação através de legislação específica, embora a lógica o exigisse. Apenas um exemplo: a Constituinte concedeu aos assalariados o direito de "gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal" (inciso XVII do artigo 7º).

Ora, pode-se deduzir que, como a Constituição só entrará em vigor a partir de 5 de outubro, aqueles trabalhadores que fizerem jus a férias, daí em diante terão direito a um terço a mais de salário, em bases proporcionais, isto é, compreendendo apenas o período posterior àquela data. Essa situação perduraria até que as férias correspondessem a, pelo menos, doze meses trabalhados a contar da vigência da Constituição. Mas outros podem interpretar que, adquirindo o funcionário o direito a férias e estando a Carta

já em vigor, o terço do salário deve ser pago integralmente.

Alguns juristas são de opinião de que este é um item que requer regulamentação através de lei ordinária. Outros entendem que caberá à Justiça do Trabalho firmar jurisprudência a respeito. De nossa parte, temos a certeza de que, nesta como em outras questões, muitas pendências poderão ser evitadas se a redação final da Carta for 'suficientemente clara.

Contudo, à parte essa tarefa de fundamental importância, que poderá ser desincumbida por uma comissão de redação de alto nível, os parlamentares, aprovada a Constituição, terão, como membros do Congresso Nacional, de examinar inúmeros decretos-leis editados pelo governo e que estão, por assim dizer, "na prateleira". Como foi noticiado, a Constituinte resolveu manter os decretos-leis atualmente em vigor, embora muitos deles, em função da nova Carta, possam vir a ser revogados "in totum" ou substancialmente modificados.

A Assembléia Constituinte,

porém, agiu avisadamente em dar um período de 180 dias para os decretos-leis baixados até 2 de setembro e que ainda não foram apreciados pelo Congresso. Entre estes, estão alguns que tratam de matérias de grande relevância, principalmente sob o aspecto econômico, como o decreto-lei que criou as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), os que dispõem sobre a nova política industrial do governo, congelamento da Unidade de Referência de Preços (URP) para os funcionários públicos, etc. Matérias que poderiam ser consideradas rotineiras poderão vir a ser aprovadas através de votos de liderança. Mas, como se vê pelos exemplos citados, há também questões bastante controversas, cuja aprovação está longe de ser tranquila. E tudo se complica, naturalmente, com o esvaziamento do Congresso às vésperas das eleições municipais.

É, pois, essencial um esforço das lideranças para que, mesmo aprovada a Constituição, haja quórum no Legislativo para atenuar o clima de incertezas.